



Termo de Cooperação Técnica

Nº 08/2018-TJPE e Nº ____/2016-MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE

Processo SEI nº 0016315-70.2017.8.17.8017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE,
NA FORMA AJUSTADA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominado **TJPE**, com sede na Praça da República, s/nº - Santo Antônio, Recife (PE), CEP 50010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Des. **LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.903.704-10, residente e domiciliado na cidade de Recife (PE), e o **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.358.174/0001-84, com sede na Rua Clementino Coelho, nº 203, Centro, Afrânio-PE, CEP 56.360-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.616.984-10, portador da cédula de identificação RG nº 12.6552365 SDS-BA, residente e domiciliado na cidade de Afrânio – PE –, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve buscar um aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com economia de despesas;

CONSIDERANDO a importância da prestação mútua de assistência para a fiscalização de tributos e permuta de informações entre órgãos públicos;

RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a possibilidade de cobrança, a partir da respectiva implantação, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de **Afrânio**, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, através do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE).

Parágrafo único. O valor do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de **Afrânio**, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, será calculado utilizando-se como base de cálculo o valor dos emolumentos previsto na Tabela de Emolumentos publicada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, incidindo a alíquota de 5% (cinco por cento), prevista no art. 49 c/c art. 71 do Código Tributário do Município (Lei nº 448/2013).

Processo nº 0016315-70.2017.8.17.8017 – TCT ISSQN – MUNICÍPIO DE AFRÂNIO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES:

2.1 - Compete ao TJPE:

- disponibilizar para o **MUNICÍPIO**, no boleto bancário emitido através do SICASE, campo para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas em **Afrânio**, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais; e
- indicar os servidores selecionados para auxiliarem o **MUNICÍPIO** a executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.

2.2 - Compete ao MUNICÍPIO:

- desenvolver a solução apresentada pelo **TJPE**, observando a parametrização indicada, para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de **Afrânio**, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais; e
- indicar ao **TJPE** os servidores selecionados para executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS: Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com os Órgãos de origem, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza remuneratória, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO: O **TJPE** e o **MUNICÍPIO** designarão os respectivos executores do presente Termo de Cooperação, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento deste instrumento, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES: Este instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com a anuência de ambos os partícipes por intermédio de termo aditivo, com a publicação no Órgão Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Os partícipes poderão denunciar este Instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita a outro com



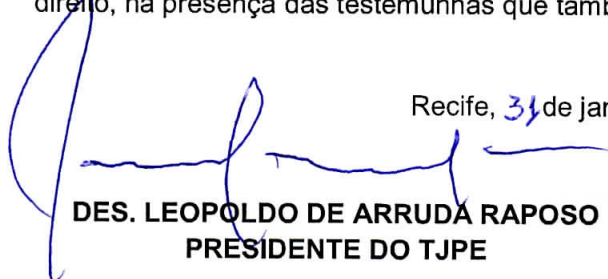
antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e formalização do respectivo termo de denúncia, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste acordo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: Os convenientes publicarão extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, no seu respectivo Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

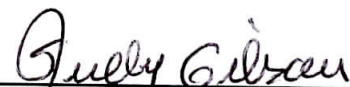
Recife, 31 de janeiro de 2018.


DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
PRESIDENTE DO TJPE


RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

1 - 
CPF/MF 688.390.804-49

2 - 
CPF/MF 081.920.734-91

Maria Sueli Gibson de Mendonça
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 00.668.8